

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 017/2021 SESSÃO ORDINÁRIA 17/05/2021 (SEGUNDA-FEIRA) 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 04/2021 - GERALDO LUIS DE MORAES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT E VEREADORES - Institui a "Cultura Hip Hop", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse gênero cultural no Município de Rio Claro. Processo nº 15688.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 06/2021 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.835, de abril de 2008. Processo nº 15690.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 048/2021 - VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER E VEREADORES - Torna obrigatória a divulgação diária das informações da vacinação contra a COVID-19 nas páginas oficiais da Fundação Municipal de Saúde nas redes sociais. Processo nº 15737.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 09/2021 - SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - Dispõe sobre a implantação do "Programa Semana da Valorização Profissional" nas escolas de Ensino Fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 09/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 012/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 012/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 014/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 007/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente nº 001/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 019/2021 - pela aprovação. Processo nº 15692.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

PROCESSO Nº 15688

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a "Cultura Hip Hop", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse gênero cultural no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Institui a "Cultura Hip Hop", espaços de articulação destinados à promoção e fomento desse Gênero Cultural em Centros Culturais e Esportivos, Escolas Públicas Municipais, onde serão oferecidos aos municíipes, a oportunidade de iniciação cultural.

Artigo 2º - Institui a "Cultura Hip Hop", que terá como objetivo:

I - Implantar o "Hip Hop" em Centros Culturais e Esportivos assim como Praças e Escolas Públicas Municipais, estabelecendo espaços físicos apropriados.

II - Fomentar a prática desse gênero cultural em Centros Culturais e Escolas Públicas Municipais.

III - Reconhecer o Hip Hop como movimento de consciência, expressão e valorização da cultura negra e periférica.

IV - Difundir esse gênero cultural entre os municíipes, oferecendo mais uma possibilidade de cultura e expressão através da mixagem de ritmos (DJ), as poesias rítmicas (Rap), as danças de rua (break, locking, popping, entre outros) e as manifestações plásticas de arte em muros e paredes (grafite).

V - Ofertar aulas, cursos, atividades, workshops e torneios, a fim de difundir os conceitos e regras desse gênero cultural e promover intercâmbio de conhecimentos e experiências entre os profissionais e praticantes.

VI - Estabelecer diretrizes para a implementação das políticas que visarão ao desenvolvimento e aprimoramento da prática do Hip Hop.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade, com a temática abrangida pelo Hip Hop.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/05/2021 - Maioria Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 06/2021

PROCESSO N° 15690

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera a alínea "a" do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.835, de 28 de abril de 2008).

Artigo 1º - A alínea "a" do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.835, de 28 de abril de 2008 passa a ter a seguinte redação:

"a) seja proprietário de veículo próprio para transporte de escolares, na forma estabelecida pelas regras do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito e CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito do Município de Rio Claro, em bom estado de conservação, funcionamento e limpeza, com menos de 15 (quinze) anos de fabricação, e licenciado no Município de Rio Claro;"

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/05/2021 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 048/2021

PROCESSO Nº 15737

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Torna obrigatória a divulgação diária das informações da vacinação contra a COVID-19 nas páginas oficiais da Fundação Municipal de Saúde nas redes sociais).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro obrigada a divulgar diariamente nas suas redes sociais as informações relativas à vacinação contra a COVID-19.

- I - As informações deverão ser divulgadas ao final do dia.
- II - Devem estar em linguagem comum, com acesso direto, e em destaque nas referidas páginas.
- III - O horário de divulgação deverá ser o mesmo, para regularidade e coerência na comparação das informações.

Artigo 2º - As informações deverão conter os seguintes dados:

Separadas por fabricantes e/ou tipo da vacina:

- a) Número de doses de vacinas em estoque no dia anterior;
- b) Quantidade de doses recebidas no dia anterior;
- c) Número de aplicações no dia corrente; indicando se é 1ª dose ou 2ª dose;
- d) Faixa etária atendida;
- e) Estoque atual;
- f) Previsão das quantidades a serem recebidas pelos Órgãos de Saúde Estaduais e Federais;
- g) Outras informações que a autarquia considerar relevante.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 10/05/2021 - Maioria Simples.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro o Programa “Semana da Valorização do Profissional” na **última semana do mês de abril**, nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro, com a finalidade de orientar os alunos a respeito da importância de cada profissão.

Art. 2º - O Programa tem como objetivos:

§ 1º - Apresentar e esclarecer dúvidas acerca das profissões existentes;

§ 2º - Trabalhar questões que colaboram para o desenvolvimento integral dos jovens, tendo como princípio a reflexão responsável dessa questão;

§ 3º - Promover entre os alunos o conhecimento das diversas profissões existentes, trabalhando a conscientização da profissão com a qual mais se identificam, orientando-os quanto a escolha;

Art. 3º - As atividades consistirão em exposições, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis, a serem ministrados pelos professores ou voluntários;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, a contar da data da sua publicação;

Rio Claro, 04 de fevereiro de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Vereador - DEM

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o objetivo de atuar como um instrumento de informação, orientando e incentivando o jovem a conhecer e escolher melhor sua futura profissão.

A data escolhida (última semana do mês de abril) se deve ao fato que logo na próxima semana comemora-se o dia do trabalhador (1º de maio) e na semana anterior é viável conscientizar o jovem que o trabalho valoriza e dignifica o homem, desmistificando a ilusão do dinheiro fácil, oriundo do tráfico, roubo, ou prostituição, principalmente nas comunidades mais carentes, onde o traficante e sua "esposa" são vistos como pessoas importantes e influentes.

E também justificar aos jovens que a ausência do pai e ou da mãe em casa é pelo fato dos mesmos serem os provedores do lar e estão trabalhando para lhes proporcionarem uma vida digna, a fim de que esses jovens não se sintam "abandonados" pelos pais, pois infelizmente a atualidade é uma "fábrica" de crianças e jovens carentes mimados e revoltados.

Diante do exposto solicito o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 09/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021 -
PROCESSO Nº 15692-008-21.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 09/2021, de autoria do nobre Vereador Sivaldo Rodrigues de Oliveira, que dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

AN *AT*
OF

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências, tendo por objetivos apresentar e esclarecer dúvidas acerca das profissões existentes, trabalhar questões que colaboram para o desenvolvimento integral dos jovens e promover entre os alunos o conhecimento das diversas profissões existentes, trabalhando a conscientização da profissão com a qual mais se identificam, orientando-os quanto a escolha.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o **Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2021.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 09/2021

PROCESSO N° 15692-008-21

PARECER N° 012/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de março de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzales
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

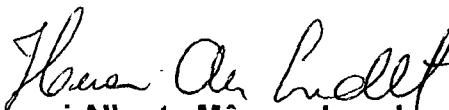
PROCESSO Nº 15692-008-21

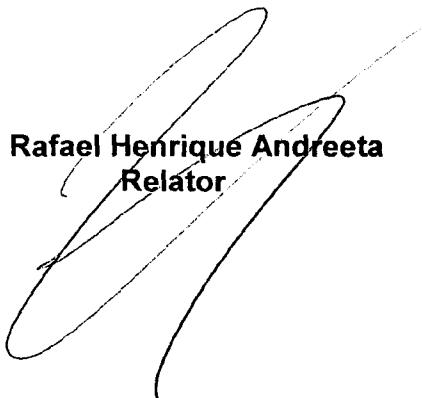
PARECER Nº 012/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de março de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 09/2021

PROCESSO N° 15692-008-21

PARECER N° 014/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de março de 2021.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

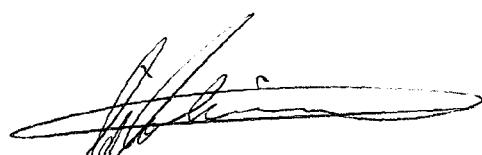
PROCESSO Nº 15692-008-21

PARECER Nº 007/2021

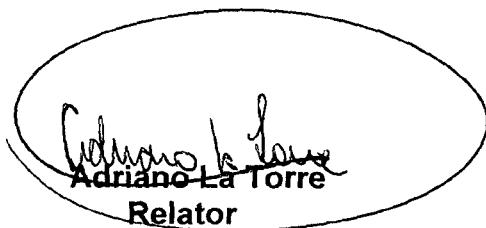
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 22 de março de 2021.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente



Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

PROCESSO Nº 15692-008-21

PARECER Nº 001/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **Aprovação** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 30 de março de 2021

Moisés Menezes Marques
Presidente

Caroline Gomes Ferreira
Relator

Geraldo Luís de Moraes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

PROCESSO Nº 15692-008-21

PARECER Nº 019/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Dispõe sobre a implantação do “Programa Semana da Valorização Profissional” nas escolas de ensino fundamental no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de abril de 2021.



Geraldo Luís de Moraes
Relator



Paulo Marcos Guedes
Membro